

Sanção Táctica



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

PROJETO DE LEI N.^o 3.482,

Assunto: revoga o art. 1º da Lei 2.434/80, que inclui áreas nos

setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Dire-

tor Físico-Territorial.

Lei decretada n. ^o 2509 de 21/11/80
LEI N. ^o 2456, DE 9/12/80
Arquivado
<i>[Signature]</i>
Editor Legislativo
15/12/80

Proc. N.^o 14.905

Clas. 503.1765



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS
PROV 5/85
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apreciado à Mesa
Sala das Sessões em 11/11/80

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014905 - 6 NOV 80
CLASSIF. 503.1765

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1a discussão
Sala das Sessões, em 11/11/1980

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2a discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 11/11/1980

[Signature]

PROJETO DE LEI N° 3.482

Art. 1º É revogado o art. 1º da Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 6-11-1980.

[Signature]
LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

PUBLICADO
em 12/11/80

* az



(projeto de lei nº 3.482 , fls. 2)

Justificativa

À apreciação da Casa apresento este Projeto de lei, cujo objetivo é a revogação do art. 1º da Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980, o qual alterou a setorização da área nele descrita.

Tal objetivo era de anterior cogitação por parte deste Vereador - a qual motivou a consulta nº 45 à Assessoria Jurídica e seu decorrente Parecer nº 2.570 -, e é assim consubstanciado na propositura ora submetida aos nobres Pares.


LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

*

az

36
116

Imprensa Oficial, 30/10/1980.

**LEI No. 2.434
DE 27 DE OUTUBRO DE 1980.**

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 3º, do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica incluído no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 — Plano Diretor Físico-Territorial, o perímetro a seguir descrito, representado na planta no. 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 0º.22'23"NE e distância de 464,53m confrontando com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa desflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 420.39'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa desflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto Rumo Distância
C-D 560.17'05"SW 15,51m
D-E 450.04'40"NW 14,27m
E-F 600.58'59"SW 30,06m
F-G 360.48'00"SW 11,92m
G-H 460.44'57"SW 13,68m
Do ponto H a divisa desflete à esquerda

e segue por uma cerca com rumo de 450.13'23"SE e distância de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 430.20'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com a propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de direito até atingir o ponto L. Deste ponto a divisa desflete à esquerda e segue por

uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 670.23'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. Ao atingir o ponto A a divisa encerrou o seu perímetro compreendendo uma área de 221.116,85m².

Art. 2º. — Fica incluído no Setor Predominantemente Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro de 1969 — Plano Diretor Físico-Territorial, a área correspondente à conformação geométrica indicada na planta no. 02 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, dando o trevo de acessos à Avenida Jundiaí até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

ELIO ZILLO,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,

Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial, 06-11-1.980.

RETIFICAÇÃO DA EDIÇÃO DE 30-10-1980

Na Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980, no preâmbulo, onde se lê: "§ 5º do artigo 3º"
leia-se: "§ 5º. do artigo 3º"

no art. 2º..
onde se lê: "acessos"
leia-se: "acesso"

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.570CONSULTA N° 45 - DO VEREADOR LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

O nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta indaga a esta Assessoria se a Câmara Municipal poderá rejeitar parcialmente o veto total aposto pelo chefe do Executivo ao Projeto de Lei 3.437.

RESPOSTA

1. A resposta é sim. Em nosso Direito, existe o voto parcial, de modo que se entende que o veto total seja a soma de vetos parciais incidentes sobre cada um dos dispositivos do projeto vetado.
2. A rigor, nos termos do art. 58, § 1º, da Constituição da República, e art. 26, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, o Legislativo, ao apreciar o voto, vota a matéria vetada, a qual se transformará em lei, se obtiver o voto favorável dos seus membros. A Lei Orgânica dos Municípios, entretanto, no art. 30, § 3º, diz que a Câmara apreciará o voto, em uma só discussão, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, o Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa de São Paulo, por força daqueles dispositivos constitucionais, reexaminam a matéria vetada, e votam-na novamente. As Câmaras Municipais paulistas, porém, apenas discutem o voto, e votam pela manutenção ou rejeição do voto, quando, em consonância com a própria natureza do voto, e com a Constituição da República, deveriam reapreciar a matéria vetada, e não o voto.
3. Themistocles Cavalcanti, citado por Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em seu Curso de Direito Constitucional, edição de 1979, entende que o Congresso pode rejeitar parcialmente o voto aposto pelo Presidente da República. No plano municipal, entendemos nós que essa possibilidade também persiste, apesar da sistemática de apreciação do voto criada pela Lei Orgânica.

PLS
14/901
P.R.C.
AC



Câmara Municipal de Jundiaí
Dec. Presid.

Parecer nº 2.570 da A.J. - fls.2.

4.

Para tanto, bastará que se requeira a apreciação destacada do voto incidente sobre cada dispositivo vetado. A Câmara manterá o voto, se este não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, votando o voto, mediante desdobramento, artigo por artigo, apreciará, por assim dizer, os vetos parciais integrantes do voto total, donde decorre que, ao final da votação, terá ou não, segundo seu critério, acolhido o voto total ou parcialmente.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de outubro de 1980.

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

F.L.S. 7
PROC. 14.905
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir
parecer no prazo de ____ dias.

Em 07 de Novembro de 1980

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 07 de Novembro de 1980

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

175.8
10014905
12

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 2.577

PROJETO DE LEI N° 3.482

PROC. N° 14.905

De autoria do nobre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta, o presente projeto de lei tem por finalidade re~~vogar~~ vogar o art. 1º da Lei nº 2.434, de 27 de outubro de 1980, o qual alterou a setorização da área nele descrita.

A proposição está justificada a fls. 03.

PARECER

1. A propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a Comissão de Obras e Serviços Públicos e a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de novembro de 1980

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.
215x315 mm

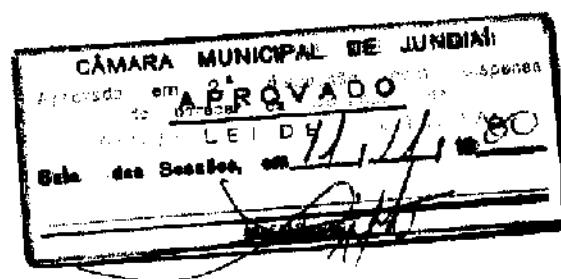


9
14905
[Signature]

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 951

Sr. Presidente



REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para 1a. e 2a. discussões do PROJETO DE LEI 3.482, de minha autoria.

Sala das sessões, 10-11-1980

LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

* az



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

FLS
1993
3482

2.a Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
151a se	17/3	Feb	Antônio Tavares		11-11-80

CJR

O SR. ANTÔNIO TAVARES -Sr. Presidente, Sra. Vereadora: no projeto original já se citou da necessidade da revogação desse artigo 1º que ora está sendo apresentado pelo nobre Vereador Lázaro de Oliveira Jorge. O projeto é legal, constitucional e damos o parecer favorável.

Fazemos a Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXXX

-Acompõem o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Tercisio Germano de Lencas, José Rivaldo, Ari Castro Nunes Filho e Randol Juliano Garcia.

XXXX

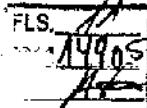
O SR. PRESIDENTE: Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



2.a Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão 1516-80	Rodízio 17/6	Taquigráfo Ieb	Orador Ercílio Carpi	Aparteante	Data 11-11-80
-------------------	-----------------	-------------------	-------------------------	------------	------------------

COSP

O SR. ERCÍLIO CARPI - Sr. Presidente, Sr. Vice-diretor: Projeto de Lei nº 3.482, que tem o objetivo de revogar o artigo 1º da Lei nº 2434/80, que inclui áreas do setor residencial A e predominantemente residencial do Plano Diretor Físico-Territorial.

De fato o artigo 1º trazia alguns problemas para o espacial que abastece uma das partes do P.A.E. e sua exceção de água do bairro do Boicaba. E para que se evitasse lotamentos naqueles proximidades , o autor deste projeto ...

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

R.
19905
AA

2.a Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
151	18-1	BB	Carpi		11-11-8

...o autor deste projeto, autor cu o mesmo autor do projeto anterior, reconhecendo que poderia trazer prejuízos futuros para a propria população em razão daquela agua quo é servida à população, ser futuramente poluída por resíduos das residencias que logo mais, serão construidas naquela área.

Então, a revogação do Art.1º, nos achamos certa e o nosso parecer, é favorável ao projeto. Antes, porém, eu pediria a v.oxa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros desta Comissão para saber se eles estão de acordo ou não com o parecer deste relator.

Ooo

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. edis:- Ari Castro Nunes Filho- Lazaro de Oliveira Dotta-Henrique Victorio Franco e Randal Julian Garcia.-

Ooo

EZ)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

A matéria em foco, agora, é encaminhada à Comissão de Assuntos Gerais para receber seu parecer.

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PLS
149 DS
1/2

1ª Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfo	Orador	Aparteante	Data
151	18-2	BB			11.11.82

O SR. JOSÉ RIVELLI -(Em nome da Comissão de Assuntos Gerais)-sr. Presidente e nobres ars. vereadores, o Projeto de lei n.3.482, cuja ementa está por demais conhecida da Casa merece, o seu autor, os nossos parabens porque, se aprovado, virá sanar, assim, dívidas que haviam anteriormente.

Tendo em vista que as demais Comissões de Mérito, já deram seus pareceres favoráveis, a Comissão de Assuntos Gerais, de forma nenhuma poderia ser contraria à aprovação desta matéria, pedindo a v.exa., sr.Presidente, que consulte-se os demais membros deste órgão técnico para saber se estão ou não conforme o nosso ponto de vista.

OOO

-Consultados, manifestam-se favoráveis ao parecer do relator, os ars. Vereadores:- Edmar Correia Dias -Lazaro Rosa-Jorge Roque de Moura e Pedro Oevaldo Beagin.-

OOO

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

*

19905
14

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

151 - SESSÃO Oitava 3.482

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PRJETO DE LEI N° CÂMARA MUNICIPAL ES JUDICIAL

MOÇÃO N° APROVADO

SUBSTITUTIVO N° Sala das Sessões, em 11/11/82

EMENDA N° Presidente

REQUERIMENTO N°

Câmara Municipal de Juazeiro - MECANOGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Ariovaldo Alves	X		
4 - Auçonio Tozetto	X	Ausente	
5 - Duílio Buzaneli	X	Ausente	
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco	X		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X	Ausente	
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 11/11/82

Beagim
Presidente.

Beagim
1º Secretário.

Beagim
2º Secretário.

FLS. 11
PROCM 14905

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

1518 SESSÃO Ordinária

2a

Câmara Municipal de Juiz de Fora - MECAROGRÁFIA

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N° 3482

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

VETO AO PRJETO DE LEI N°	CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
MOÇÃO N°	APROVADO
SUBSTITUTIVO N°	Sala das Sessões, em 10
EMENDA N°	Presidente
REQUERIMENTO N°	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Ariovaldo Alves	X		
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	X		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco	X		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	Ausente		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcisio Germano de Lemos	X		
T O T A L	14		

Sala das Sessões, em 11/11/80

J. B. Beagim
Presidente.

W. R. Rosa
1º Secretário.

J. B. Beagim
2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

14.905
16

(Proc. nº 14.905 - L.D. nº 2 509)

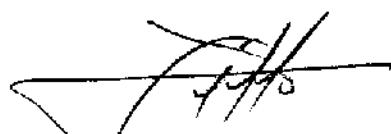
PROJETO DE LEI Nº 3 482

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA
a seguinte Lei:-

Art. 1º É revogado o art. 1º da Lei 2.434, de 27
de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de mil no-
vecentos e oitenta (12-11-1980).

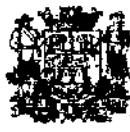


Elio Zilio,
Presidente.

*

M.

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

14.905

cópia

PM.11-80-09.

12

novembro

80

14.905

Excelentíssimo Senhor,
Professor Pedro Fávaro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI N° 3 482, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elfo Zilio,

Presidente.

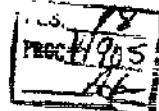
ANEXO: duas vfas da lei.

M.

200x300 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



cópia

FM.12-80-10.

09

dexembro

80.

14.905

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Favaro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o PROJETO DE LEI N° 3 482, que revoga o art. 1º da Lei 2.434/80, que inclui áreas nos setores Residencial A e Predominantemente Residencial do Plano Diretor Físico-Territorial, foi PROMULGADO, por esta Presidência, como LEI N° 2.456, da 09-12-1980, da qual estamos anexando cópia, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. nossos protestos de real estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Elio Zilio,
Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2.456.



IOM - 12/12/80
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. nº 14.905)

PLS. 75
PROC 14905
AC

LEI Nº 2.456 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 3º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º É revogado o art. 1º da Lei 2.434, de 27 de outubro de 1980.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

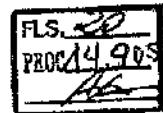
Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta (09-12-1980).

Elio Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta (09-12-1980).

P/ Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

W.



LEI no. 2.456 – DE 09 DE DEZEMBRO DE 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º. e 5º. do art. 3º do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É revogado o art. 1º. da Lei 2.434, de, 7 de outubro de 1980.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta (09-12-1980).

(ELIO ZILLO),
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de dezembro de mil novecentos e oitenta (09-12-1980).

(DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR),
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
6-11-80	Protocolo.	
7-11-80	A Assessoria Jurídica.	
11-11-80	Assinado em 18 a 25 dias após em regime de urgência. Lei decretada.	
9-12-80	Lei promulgada pela Câmara	
12-12-80	Lei publicada no Imprensa Oficial.	
15-12-80	Arquivado.	

"OBSERVAÇÕES"

~~61~~ Gravado em 07/11/1980

ANEXOS

Fls. 4/6- 6/11/80. BB - fls. 7. 10/11/80. AC - fls. 8/20- 15/12/80. BB

AUTUADO EM 06/11/80

 Diretor Legislativo